

Processo n.: @REP 19/00861302

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à manutenção em folha de pagamento de edil afastado judicialmente, juntamente com a concessão de subsídio a seu suplente, totalizando despesas com o número de vereadores acima do permitido na Constituição Federal

Interessados: Luiz Fernando Freitas, Ana Paula Machado da Costa, José Renato Brígido e Observatório Social do Brasil - Içara

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 20/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 133 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação formulada pelo Sr. Luiz Fernando Freitas, Auditor Interno da Câmara Municipal de Içara, acerca das irregularidades no pagamento de subsídio a vereador afastado cautelarmente por decisão judicial, em concomitância com o de vereador suplente convocado para substituí-lo.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados supranominados, aos Srs. Luiz Fernando Freitas e Alex Ferreira Michels e à Câmara Municipal de Içara.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC